

CENTROS DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO COMO CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E PREVENÇÃO DE LITÍGIOS

JUDICIAL POWER INTELLIGENCE CENTERS AS THE EMBODIMENT OF THE PRINCIPLE OF EFFICIENCY AND LITIGATION PREVENTION

GUSTAVO RAPOSO PEREIRA FEITOSA

Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professor titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professor adjunto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC) Email: gfeitosa@unifor.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4608410457474387>; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3766-0112>

BRUNO MESQUITA BRAGA

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Analista Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Email: brunobraga08@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3896923574870179>; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8304-2569>

RESUMO

Objetivo: O artigo tem por objetivo investigar o atual funcionamento dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, conforme determinação contida na Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça, principalmente se o mecanismo de gestão e monitoramento dos precedentes em processos repetitivos nos tribunais vem, efetivamente, produzindo maior eficiência e agilidade ao sistema judicial.

Método: O estudo envolve a aplicação de metodologias qualitativa e quantitativa na investigação de espaços privilegiados de observação em Tribunais de Justiça classificados como médio porte, a exemplo do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e a observação do trabalho de grupos atuantes nos Centros de Inteligência através de estudos e notas técnicas.

Resultados: Baseado em pesquisa documental com análise de dados no portal do Conselho Nacional de Justiça e nos sites dos Tribunais que implementaram os referidos Centros, além de exame de atos normativos e de decisões judiciais nacionais com base em estudos prévios dos órgãos de inteligência, conclui-se que os Centros de Inteligência do Poder Judiciário surgem como um instrumento para simplificação do sistema judicial, influenciando na geração de respostas pré-processuais, principalmente com a cooperação e conversação no âmbito do sistema de justiça brasileiro.



Conclusões: Propõe-se, conseqüentemente, uma reflexão sobre o novo papel do Magistrado, no sentido de monitorar novas demandas que impactam o serviço judicial e propor o aperfeiçoamento dos sistemas que operam em cada Tribunal.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Centro de Inteligência; Demandas repetitivas; Princípio da eficiência.

ABSTRACT

Objective: The article aims to investigate the current functioning of the Intelligence Centers of the Judiciary, as determined by Resolution No. 349/2020 of the National Council of Justice, especially whether the mechanism for managing and monitoring precedents in repetitive lawsuits in the courts has effectively produced greater efficiency and agility to the judicial system.

Method: The study involves the application of qualitative and quantitative methodologies in the investigation of privileged spaces of observation in Courts of Justice classified as medium-sized, such as the Court of Justice of Ceará (TJCE) and Court of Justice of the Federal District and Territories (TJDFT) and the observation of the work of groups active in the Intelligence Centers through studies and technical notes.

Results: Based on documentary research with data analysis on the portal of the National Council of Justice and on the websites of the Courts that implemented the aforementioned Centers, in addition to the examination of normative acts and national judicial decisions based on previous studies of the intelligence agencies, it is concluded that the Intelligence Centers of the Judiciary emerge as an instrument for simplifying the judicial system, influencing the generation of pre-procedural responses, especially with cooperation and conversation within the Brazilian justice system.

Conclusions: It is proposed, consequently, a reflection on the new role of the Magistrate, in the sense of monitoring new demands that impact the judicial service and proposing the improvement of the systems that operate in each Court.

Keywords: Judiciary; Intelligence Center; Repetitive demands; Principle of efficiency.

1 INTRODUÇÃO

A cada reforma introduzida em nosso ordenamento jurídico, o legislador procurou dar efetivação à garantia constitucional da duração razoável do processo, inscrita no art. 5º, LXXVII da Carta Magna, bem como ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF), como medida para o enfrentamento de demandas repetitivas que ingressam no Poder Judiciário e criam um atraso ainda maior na prestação jurisdicional.

Contudo, embora a intenção legislativa objetive a rápida solução dos litígios, a complexidade do fenômeno envolve a criação, planejamento e preparação dos diversos atores envolvidos no serviço de justiça. Isso porque a utilização de técnicas



facilitadoras por parte de sistemas eletrônicos e inteligência artificial, com o objetivo de proporcionar a rápida deliberação dos litígios judiciais, não pode desconsiderar a comparação mínima entre a situação específica e as teses ou assuntos previamente estabelecidos pelas Cortes superiores em casos de mesma similitude.

Por outro lado, a proliferação de processos que reproduzem litígios fundamentados em teses idênticas tem se tornado uma ocorrência frequente na prática forense, principalmente nas relações estabelecidas entre o indivíduo e as pessoas jurídicas de direito público. Como exemplo, mencionam-se as ações em que se debate a exigência de um tributo, o fornecimento de tratamento médico ou a legalidade de um contrato administrativo, de modo que os mecanismos tecnológicos e administrativos empregados para lidar com as demandas em massa devem ser constantemente aprimorados pelos Tribunais.

Nesse contexto, o presente trabalho abordará a implementação dos Centros de Inteligência nacional e locais no Poder Judiciário, com forte influência do princípio da eficiência, conforme determinação contida na Resolução nº 349 aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça em sessão virtual ocorrida em 20 de outubro de 2020.

A partir das pesquisas relacionadas ao modo de administração judicial, o estudo buscou analisar os impactos positivos na implementação do Centro Nacional de Inteligência, por meio da análise de informações textuais e dados relevantes, utilizando métodos de pesquisa que envolvem a consulta de fontes bibliográficas e documentais relacionadas à evolução do modelo de gestão processual no Poder Judiciário, juntamente com a análise de estudos técnicos e atos normativos dos Tribunais que busquem exemplificar a problemática do adequado tratamento às demandas de massa.

Realizou-se, ainda, pesquisa documental com análise de dados no portal do Conselho Nacional de Justiça e nos sites dos Tribunais que implementaram os referidos Centros, além de exame de atos normativos e de decisões judiciais nacionais com base em estudos prévios dos órgãos de inteligência.

Para se conhecer a situação atual dos centros de inteligência e dos métodos de trabalho utilizados nos tribunais brasileiros foram selecionados Tribunais Estaduais classificados como médio porte pelo CNJ, a exemplo do TJCE e TJDFT.

A escolha se deve pela maior concentração de Tribunais como médio porte, além da diversidade de regiões geográficas abrangidas neste segmento,



considerando que os cinco Tribunais de grande porte (TJRS, TJPR, TJSP, TJRJ e TJMG) estão situados apenas na região sul e sudeste.

A partir do levantamento da situação atual dos referidos Centros, verificou-se como a Administração do Poder Judiciário está atuando no enfrentamento da prevenção de litígios e diminuição do acervo processual, a fim de que o princípio da eficiência administrativa seja concretizado. A pesquisa teve como objetivo efetuar uma análise das atividades e resultados obtidos pelos Centros de Inteligência e sua relação com o princípio da eficiência na Administração Pública, examinando como a atuação dos agentes que integram esses órgãos do sistema judicial funciona na prática e os meios empregados para propositura de soluções pré-processuais, processuais e gerenciais no tratamento de demandas repetitivas.

Nesse sentido, a ideia principal é avaliar como a atuação do Centro de Inteligência pode contribuir na formação de ações estratégicas envolvendo demandas repetitivas, em especial aquelas movidas contra a Fazenda Pública em matérias administrativas, previdenciárias e suas relações com agentes públicos e particulares em demandas envolvendo direitos sociais.

Dessa maneira, busca-se colaborar com a investigação das potenciais origens dos litígios, no intuito de reconhecer fenômenos e procedimentos que ocorrem não apenas no âmbito do sistema judicial, como também fora dele. A abordagem é relevante, pois reflete a atuação eficiente do Poder Judiciário não só na solução rápida e justa do litígio, mas principalmente na ruptura do fenômeno da judicialização dos conflitos, com propostas externas e prévias ao ajuizamento de novas demandas, ampliando o debate democrático e a cooperação entre os agentes envolvidos no sistema.

2 CENTRO NACIONAL E CENTROS LOCAIS DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

A concepção original que culminou na criação do Centro nacional de inteligência do Poder Judiciário, bem assim a determinação para a sua criação em todos os Tribunais Federais e Estaduais, adveio de trabalhos desenvolvidos pelo CNJ desde 2004, época em que o Conselho Nacional de Justiça foi inserido na CF/88



através da EC n. 45, ocasião em que passou a divulgar anualmente um panorama do Poder Judiciário Nacional.

Esse trabalho consiste na elaboração de estatísticas e indicadores contendo diagnóstico e mapeamento dos diferentes ramos da Justiça brasileira, a exemplo da quantidade de processos iniciados e aqueles que permaneceram pendentes de solução ao final de cada ano, ou seja, a soma dos processos pendentes e dos baixados, o que se denominou taxa de descongestionamento.

De fato, a partir do momento em que o CNJ publicou esses dados, pode-se observar o que Mancuso denomina como "crise numérica dos processos judiciais". No livro "Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas", o autor sinaliza possíveis razões para o crescimento acentuado de processos judiciais após a Carta Magna de 1988 e a Reestruturação do Sistema Judiciário efetivada pela Emenda Constitucional n. 45/2004.

Entre outros fatores contributivos, o autor enfatiza a cultura demandista; os grandes litigantes; o binômio judicialização da política e politização do sistema jurídico; o ativismo judicial alimentado pela indiferença do legislativo; o problema da concretização prática das ordens judiciais condenatórias ou obrigacionais; a litigiosidade suprimida e sua acolhida pelos Juizados Especiais e a falta de propagação de mecanismos de resolução adequada de conflitos, seja por autocomposição ou por heterocomposição (MANCUSO, 2011, p. 80).

Diante de tais elementos, o autor argumenta que o Poder Judiciário, sob o pretexto de responder à suposta exigência pública pelo acesso à justiça, acaba por expandir-se sobre os demais poderes e, desse modo, realimenta a demanda e fomenta a cultura judicial (MANCUSO, 2011, p. 80).

Surgem, então, as primeiras discussões sobre a necessidade de reformulação da função judicial clássica e abertura a novos métodos apropriados de resolução de controvérsias. Um dos primeiros atos regulatórios promulgados pelo CNJ foi a Resolução n. 125/2010, que estabeleceu "a Política Judiciária Nacional para o tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário".

A referida Resolução estabeleceu expressamente que "aos órgãos judiciários incumbe, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão" (CNJ, 2010).



Assim sendo, é necessário que o Poder Judiciário busque a colaboração das entidades públicas pertinentes e instituições educacionais, tanto públicas quanto privadas, visando a implementação de matérias que fomentem a cultura da resolução pacífica das controvérsias. Paralelamente, o Judiciário tem o dever de estimular o diálogo com os demais participantes do sistema judicial, incentivando seu envolvimento e valorizando suas ações voltadas à prevenção de litígios. Além disso, o Judiciário deve gerenciar a relação com as organizações, tanto públicas quanto privadas, com o objetivo de instituir práticas de autocomposição e criar monitoramento estatístico, incluindo a criação de um banco de dados para visualização de resultados, conferindo publicidade e excelência nos seus serviços.

Frente a tais orientações é que emergem os Centros de Inteligência do Judiciário Federal, que, conforme apontado por Coutinho e Brunetta (2018, p. 52), objetivam entender de maneira extensa os padrões de litigância, além de procurar estratégias rápidas para a solução de demandas que impactam de forma prejudicial uma ou mais unidades jurisdicionais. Isso pode ser visto, por exemplo, na elaboração de propostas e iniciativas coordenadas com entidades governamentais com o intuito de combater a fragmentação na resolução dos conflitos.

Com efeito, o Conselho da Justiça Federal foi o pioneiro na criação do Centro de Inteligência, que foi introduzido através da Portaria nº 369, datada de 19 de setembro de 2017, de autoria do Ministro Mauro Campbell, então Corregedor-Geral da Justiça Federal. A finalidade era aderir às instruções delineadas na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016 do CNJ, que definiu regras para a padronização e divulgação de processos que resultem na formação de um precedente vinculante.

Nesse contexto, a citada Portaria do CJF já estabelecia em seu art. 2º as competências do Centro de Inteligência que posteriormente seriam aplicadas no âmbito do CNJ:

Art. 2º O Centro Nacional de Inteligência tem por competências:

I - quanto ao monitoramento das demandas judiciais:

- a) trabalhar na prevenção dos motivos que ensejam o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de massa, a partir da identificação das possíveis causas geradoras do litígio;
- b) acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de massa na Justiça Federal, a partir de relatórios a serem elaborados pelos Grupos Locais, com a finalidade de propor soluções para os conflitos e prevenir futuros litígios;
- c) emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de massa, notadamente para a uniformização de procedimentos administrativos



e jurisdicionais e para o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia em debate

Dessa forma, verifica-se que a preocupação do Centro de Inteligência consistia na abertura do diálogo interinstitucional, a partir de estudos e monitoramento de grupos de trabalho dentro da Justiça Federal, especialmente em litígios judiciais recorrentes ou de grande volume, com o objetivo de apresentar alternativas para as partes em conflito e evitar litígios futuros

Com o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Juízes federais, em especial, aqueles vinculados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, novas medidas foram implementadas, sendo a principal delas, a emissão de Notas Técnicas elaboradas por grupos específicos que se debruçavam sobre ramos específicos do Direito e as principais demandas judiciais repetitivas daquela seara. A implementação de Notas Técnicas surgiu como resposta para a padronização de processos administrativos e judiciais, bem como para o aprimoramento da legislação relacionada à questão em discussão.

Por oportuno, ressaltam Coutinho e Brunetta (2018, p. 52) que a criação do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal em 2017 advém das ideias e práticas concebidas pela nominada “Comissão de Prevenção de Demandas” instalada na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, desde setembro de 2016, a qual veio a denominar-se Centro de Inteligência da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

Referidos autores ainda apontam que o trabalho desenvolvido pela Comissão de Prevenção de Demandas da Justiça Federal do Rio Grande do Norte iniciou pela afetação de temas decorrentes de questões envolvendo demandas repetitivas abrangendo posteriormente convocações para reuniões, coleta de dados estatísticos, realização de audiências públicas e formulação de recomendações aos agentes do sistema judicial (COUTINHO; BRUNETTA, 2018, p. 53).

A partir dos estudos e discussões conduzidos por grupos de Juízes e servidores da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, surgiram as primeiras Notas técnicas no sentido de propor estratégias para a prevenção de litígios com significativa impacto no aumento do acervo processual.

Nesse aspecto, importante ressaltar os esforços envidados por Marco Bruno Miranda Clementino, Juiz Federal e Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte na efetivação do Centro Nacional e locais de Inteligência. Por meio de estudos sobre os meios de resolução adequada de conflitos, o Magistrado lançou



luzes sobre a criação do órgão nacional de inteligência, propondo o método de trabalho que atualmente é compartilhado por vários Tribunais.

Nesse contexto, a instituição do Centro de Inteligência da Justiça Federal, com fundamento na Portaria nº369/2017, para além de estabelecer a função do referido órgão no gerenciamento de precedentes, consistiu em verdadeiro mecanismo de fortalecimento dos meios adequados de resolução dos conflitos. Isso porque foi definido expressamente como competência do Centro de Inteligência a promoção da participação e influência, entre todos os envolvidos, com o objetivo de buscar a solução ágil para disputas que causavam impacto negativo em uma ou mais unidades judiciais.

Portanto, não há como se compreender as ideias que envolvem a atuação dos Centros, sem conhecer os trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelo Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino, idealizador do órgão de inteligência.

Com efeito, o autor ensina que os Centros de Inteligência desenvolvem uma metodologia chamada de inteligência judicial, a qual implica: a) o estímulo à inteligência coletiva visando à fundamentação científica para orientar as decisões estratégicas necessárias ao funcionamento da jurisdição; b) a utilização do conhecimento intelectual do Poder Judiciário; c) a valorização da gestão do conhecimento para orientar uma atuação coordenada do Poder Judiciário em diversos níveis; d) a utilização do capital institucional do Poder Judiciário na condução de soluções dialogadas, sob a influência de valores como cooperação e diversidade (CLEMENTINO, 2020, p. 25).

Portanto, foi a partir da experiência exitosa da Justiça Federal que o Conselho Nacional de Justiça editou em 23 de outubro de 2020, a Resolução n. 349, com a determinação de criação do Centro de Inteligência em todos os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais Regionais Federais, ao conceder aos participantes do sistema de justiça a capacidade de agir com o intuito de evitar disputas por meio do desenvolvimento de várias estratégias para lidar com casos e processos judiciais.

Como finalidade precípua do Centro Nacional de Inteligência, pode-se destacar a adoção de estratégias para a identificação das causas geradoras do ajuizamento de demandas repetitivas em âmbito nacional, através da apresentação de recomendações que visem à uniformização e melhoria da legislação relacionada à controvérsia, incluindo informações sobre o impacto econômico, político, social ou



jurídico de questões legais ou constitucionais que são recorrentes em processos judiciais.

Ao avaliarmos as causas que originam a criação dos Centros de Inteligência não se pode desprezar a importância de dar um adequado tratamento às demandas judiciais que envolvem os chamados “litigantes habituais”, os quais na visão de Mancuso (2011, p. 05) “são sujeitos que trabalham em economia de escala com os processos judiciais e possuem estruturas para a gestão de conflitos de massa, correndo poucos riscos financeiros pelo resultado de demandas individuais”.

Além disso, a criação do Centro de Inteligência vem agregar aos diversos órgãos do Judiciário nacional metodologias de trabalho no combate ao fenômeno da litigiosidade excessiva com a operacionalização de recursos tecnológicos disponíveis para prestação digital de serviços judiciais. Diversos mecanismos já são disponibilizados pelo CNJ na busca de uma melhor sistematização dessa problemática, tais como o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios e webinários com o intuito de formular o debate cooperativo de experiências adotadas pelos diversos tribunais do país.

Essas ferramentas surgem da exigência de uma reestruturação da função do Poder Judiciário na sociedade, conforme expresso por Dinamarco (1993, p. 95) “ao Estado social contemporâneo repugna a inércia do juiz espectador e conformado; o juiz há de ter a consciência da função que, como agente estatal, é encarregado de desempenhar perante a sociedade”.

O Centro de Inteligência surgiu como um sistema de prevenção de conflitos, oferecendo aos integrantes do Poder Judiciário diversas ferramentas, processuais ou não, de enfrentamento às demandas repetitivas, partindo da ideia anteriormente concebida pelo CNJ de que “o direito de acesso à Justiça consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além do aspecto formal em face dos órgãos judiciários, resulta também em acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas” (CNJ, 2010).

Com efeito, para a efetividade da atividade jurisdicional, é necessário adequar o processo às especificidades do caso, e essa abordagem dialógica é alcançada com a atuação do Centro de Inteligência do Judiciário através da identificação e análise de elementos externos e internos que influenciam na litigância e no volume de processos, especialmente nas demandas repetitivas. Entre os elementos externos, podemos mencionar a promulgação de legislações materiais, planos e políticas econômicas,



questões tributárias que impactam os contribuintes, políticas públicas e de gestão administrativa implementadas pelos entes federativos.

Tais fatores não passam despercebidos pelo Judiciário e estão diretamente atrelados aos litígios submetidos à sua apreciação, de forma que o gerenciamento desses aspectos gera impacto no trâmite dos casos, sendo eles de natureza interna, juntamente com outros relacionados à gestão e estrutura judiciárias, que resultam em demora na prestação jurisdicional.

3 ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO CENTRO NACIONAL E CENTROS LOCAIS DE INTELIGÊNCIA

O Centro Nacional de Inteligência, bem como os Centros locais de cada Tribunal estadual ou federal, partilham metas comuns relacionadas ao desenvolvimento de táticas de prevenção de conflitos, à vigilância das demandas repetitivas e à administração de precedentes por meio de um intercâmbio interinstitucional.

Por meio do monitoramento das demandas, as equipes operantes em cada Centro observam a entrada e progressão de ações judiciais recorrentes no judiciário local, com o intuito de formular propostas e iniciativas coordenadas entre os atores ou instituições envolvidas no litígio.

Nessa ótica, o monitoramento opera como um recurso informativo para que as equipes envolvidas nos Centros de inteligência possam entender a semelhança de litígios em determinado Juízo e o impacto na formação de novos casos. Para esse fim, o Judiciário deve utilizar inovações tecnológicas e inteligência artificial na administração do conjunto processual de forma a simplificar o acesso aos temas recorrentes, assim como os denominados "litigantes habituais", prevenindo a proliferação de demandas.

Como mencionado anteriormente, a Resolução n. 235/CNJ de 13 de julho de 2016 já estabelecia a necessidade de padronização e a transparência de processos que levassem à criação de um precedente vinculante e dos processos correlatos, sendo incumbência dos tribunais manter a administração de precedentes através de ferramentas tecnológicas para a padronização visada pela resolução.



A respeito disso, a citada resolução criou o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), o qual constitui um recurso de consulta às informações de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

Ao examinar a Resolução n. 349/2020-CNJ, que criou o Centro Nacional de Inteligência e os Centros locais do Poder Judiciário, observa-se, portanto, a existência de duas frentes de trabalho desses órgãos: o acompanhamento de litígios judiciais e a gestão de precedentes.

No que diz respeito ao monitoramento de demandas judiciais, o art. 2º da Resolução n. 349/2020-CNJ apresenta as seguintes responsabilidades dos Núcleos locais (TJ/TRF): atuar na prevenção das razões que motivam o início de litígios judiciais repetitivos ou de massa, a partir da identificação das possíveis causas geradoras de tais ações em âmbito nacional e local.

Para essa finalidade, os Centros devem seguir e monitorar o início de litígios judiciais repetitivos ou de massa no âmbito do respectivo TJ/TRF, o que normalmente ocorre a partir de relatórios a serem preparados pelos Grupos Locais, com o objetivo de propor soluções para os conflitos e prevenir litígios futuros.

Ainda na linha do acompanhamento, os Centros devem produzir notas técnicas relativas aos litígios judiciais repetitivos ou de massa, com o intuito de uniformizar procedimentos administrativos e jurisdicionais, além de propor soluções para o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia em discussão. No mesmo viés, os Centros devem sugerir ações para o aprimoramento procedimental das rotinas cartorárias, relacionadas aos litígios repetitivos ou de massa, bem como atualização de atos normativos editados pelos Tribunais com enfoque na gestão do acervo processual nas unidades judiciárias.

Outra importante frente de trabalho consiste na constante interação com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário, a fim de promover a difusão das medidas consolidadas nas notas técnicas redigidas pelos demais Centros.

Por último, como concretização do sistema de justiça multiportas, o Centro de Inteligência deve coordenar ações no sentido de estimular a prática da mediação e conciliação entre os órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, quando versar sobre os mesmos litigantes ou os mesmos fatos.

Por sua vez, os Centros também atuam na gestão de precedentes, com destaque para a sugestão de padrões unificados, em todos os níveis e categorias



judiciais, para o gerenciamento de processos sobrestados devido à admissão de incidentes de resolução de demandas repetitivas ou a designação de processos para julgamento de recursos repetitivos ou recursos extraordinários com repercussão geral.

O artigo 3º da Resolução n. 349 do CNJ regula a estrutura do Centro Nacional de Inteligência do Poder Judiciário, formado por duas equipes delineadas de acordo com as atribuições institucionais de seus integrantes: a Equipe Decisória e a Equipe Operacional. A primeira tem a responsabilidade de estabelecer as diretrizes do Centro e decidir pela aceitação ou rejeição das notas técnicas enviadas pela segunda.

Por outro prisma, cabe à equipe operacional desenvolver as tarefas do Centro, aprovando temas voltados à promoção do monitoramento de demandas repetitivas e a gestão de precedentes, objetivando o cumprimento das suas finalidades. Após a conclusão e aprovação dos trabalhos pela própria equipe operacional, as decisões são enviadas para o grupo decisório.

Considerando que o Centro de Inteligência da Justiça federal foi o pioneiro na implementação do referido órgão e atualmente apresenta maior disponibilização de ferramentas de atuação através de sítio eletrônico disponível na internet, cumpre apresentar o fluxo de trabalho proposto por Marco Bruno de Miranda Clementino, Presidente do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e membro do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Tal estudo foi detalhado pelo Juiz em artigo publicado no primeiro volume da obra “Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal”, produzido pelo Centro de Estudos Judiciários – CEJ do Conselho da Justiça Federal em 2018.

Inicialmente, o autor enfatiza que os atos normativos regulatórios que estabeleceram os Centros de Inteligência não determinaram um método de trabalho específico para os Grupos, cuja tarefa surge das responsabilidades de monitorar as demandas recorrentes e administrar os precedentes. Neste contexto, Clementino (CJF, 2018, p. 30) argumenta que uma maneira de estabelecer um fluxo de trabalho envolve a utilização da terminologia usada nas "repercussões gerais" pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e nos "recursos representativos de controvérsia" pelo STJ para acompanhar as demandas no Tribunal e alocar os temas já destacados pelos Tribunais Superiores.

Posteriormente à alocação do tema, traça-se uma estratégia de ação, que pode incluir convocações para reuniões com entidades, coleta de estatísticas, realização de estudos sobre focos de litígios (inclusive com a colaboração de especialistas),



realização de audiências públicas e emissão de recomendações (CJF, 2018, p. 30). Essa tarefa é inicialmente realizada pelo grupo operacional, documentando-a como uma nota técnica, já que a natureza do trabalho realizado é primordialmente administrativa. Uma vez emitida a nota técnica, esta é apresentada ao grupo decisório para análise e, se aprovada a estratégia, inicia-se a fase de supervisão, novamente pelo grupo operacional (CJF, 2018, p. 33).

Além dos temas já alocados pelo STF e STJ, o Tribunal também pode ser notificado de temas por agentes do sistema de justiça, bem como por entidades públicas e organizações não governamentais (CJF, 2018, p. 31). Para tanto, é fundamental que os Tribunais mantenham canais acessíveis para essa comunicação através da internet, seja por e-mail ou por formulário de proposição.

Com a indicação dos temas pelos interessados, sejam eles partes em um processo judicial ou não, procede-se ao registro do procedimento e sua distribuição ao coordenador do grupo operacional, que realiza uma triagem inicial e, em seguida, apresenta ao colegiado para aprovação por maioria simples (CJF, 2018, p. 31). Além disso, qualquer membro do grupo operacional pode sugerir temas para consideração, mediante aprovação do colegiado, e o grupo decisório também tem o direito de instruir que algum tema específico seja objeto de análise e discussão.

Na ocasião da aprovação do tema, também são designados um relator e um revisor, com base nos critérios de conveniência e oportunidade que leve em consideração critérios como “formação acadêmica ou profissional, maior facilidade de acesso a dados necessários para o estudo, melhor interação com agentes públicos e privados, interesse regional” (CJF, 2018, p. 31).

Em alguns Centros Locais de Inteligência são formados núcleos de atuação divididos por área do direito. Exemplificativamente, no Centro de Inteligência do TJDFR existem 4 Grupos temáticos: 1- Juizados Especiais Cíveis e Criminais; 2- Direito Público; 3- Direito Civil e Direito Processual Civil; 4- Violência Doméstica e 5 - Direito Penal, Direito Processual Penal, Tribunal do Júri e Execução Penal. Cada um deles é composto por Juízes e servidores do TJDFR que estão subordinados ao Grupo Decisório formado pelo Primeiro Vice-Presidente do TJDFR e outros cinco Juízes indicados por órgãos superiores do Tribunal.

Com efeito, observa-se que a especialização por temas confere uma maior atuação do Centro, ampliando a rede de interlocução com os demais Juízes para que temas sensíveis sejam objeto de solução rápida pelo Judiciário.



Além dos Juízes integrantes do Grupo Operacional, o Centro de Inteligência também deve contar com servidores que atuarão fornecendo suporte de pesquisa e obtenção de dados estatísticos para os Magistrados.

Por outro lado, a atuação do Grupo Decisório ocorre frequentemente por meio da deliberação das notas técnicas provenientes do Grupo Operacional, cujo formato proposto por Clementino (CJF, 2018, p. 32) deve incluir um relatório sobre o assunto, a justificativa de sua relevância dentro do propósito do Centro Nacional de Inteligência, fundamentação e conclusão. A conclusão, por sua vez, abrange recomendações, deliberações e encaminhamentos aos órgãos interessados na matéria.

Nesse contexto, importa ressaltar que a regulamentação implementada pelo CNJ para os atos praticados pelo Centro Nacional de Inteligência possui cunho meramente administrativo, não havendo interferência nas competências administrativas ou jurisdicionais dos Tribunais. Isso porque a metodologia empregada pelos Centros visa ampliar o debate de temas importantes para a gestão processual, com o apoio de especialistas na temática, com caráter informador e meramente sugestivo para melhor solução de problemas afetos ao Poder Judiciário.

Para Clementino (2020, p. 28), além da edição de notas técnicas, os Centros de Inteligência operam por meio da chamada “supervisão de aderência”, sendo esta responsável pelo monitoramento da eficácia das notas divulgadas pelo Tribunal, o que ocorre pela transmissão para cada unidade judicial e recebimento de devolutiva quanto à eventual necessidade de aprimoramento.

4 ANÁLISE DE TEMAS E SUGESTÕES DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS CENTRAIS DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA

O Centro de Inteligência surge como novo mecanismo de eficiência no tratamento das demandas repetitivas, pois com a atuação de equipe especializada no estudo de temas que influenciam no ajuizamento de novas demandas, promove a interlocução dos atores envolvidos, de sorte a estimular a resolução extrajudicial dos litígios.

Um exemplo inicial da atuação do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal lança luzes para as propostas que serão abordadas no presente tópico.



No ano de 2021, depois da alteração na administração dos recursos da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que passou a ser responsabilidade da Caixa Econômica Federal (CEF) em relação à operação do seguro obrigatório de danos pessoais provocados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, seja para pessoas transportadas ou não ("Seguro DPVAT"), referindo-se aos acidentes que ocorreram após o primeiro dia de janeiro de 2021, o CIPJ da Justiça Federal no Ceará passou a identificar e avaliar os potenciais impactos de tal operação. Isso porque, com a mudança de competência jurisdicional, que até então era da Justiça Estadual, novos casos envolvendo o "Seguro DPVAT" passariam a tramitar na Justiça Federal.

Assim, os integrantes do CIPJ da Justiça Federal no Ceará, antecipando-se a eventual ajuizamento de demandas repetitivas sobre indenização envolvendo o Seguro DPVAT, editaram Nota Técnica com medidas externas e internas para o melhor tratamento da questão em sede administrativa. Posteriormente, os estudos foram aprimorados pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, culminando em Nota Técnica direcionada a todos os Tribunais Regionais Federais.

Inicialmente, como medida externa, passou-se a promover encontros entre o CIPJ e representantes da CEF, tanto em âmbito regional quanto nacional, a fim de entender o desenvolvimento da operação firmada pela empresa pública federal e o SUSEP, desde os meios de contato que a CEF deveria disponibilizar ao segurado até o processo de avaliação, orientação e resolução dos pedidos de compensação. Após receber informações sobre todos os procedimentos, o CIPJ ofereceu recomendações para o aperfeiçoamento dos processos, das quais parte foi adotada pela CEF em suas operações, conforme consignado na Nota Técnica nº. 37-A/2021, editada pelo órgão de inteligência em 28 de setembro de 2021.

Dentre as propostas, o CIPJ sugeriu a padronização da quesitação para realização de perícias administrativas, com indicação de documentos exigidos pelo segurado e especificação de quesitos a serem respondidos pelos profissionais especializados. Outra proposta foi a disponibilização de sistema que viabilizasse o acesso integral ao processo administrativo de forma automática e com o mesmo nível de operabilidade dos sistemas PJe e E-proc utilizados na Justiça Federal, com o fim de evitar a repetição de toda instrução feita em sede administrativa e não depender de apresentação da CEF no momento da contestação.



Em vista dos acordos estabelecidos pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal, começou-se a criação de um serviço web que viabilizou a interação das informações do trâmite administrativo ou pré-processual com o procedimento judicial, com a colaboração do CNJ e CJF na avaliação técnica e administrativa dessa interoperabilidade (CJF, 2021).

Depois desse engajamento entre o Centro de Inteligência da Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal, no começo de 2022, o Conselho da Justiça Federal (CJF), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Caixa Econômica Federal (CEF) formalizaram um acordo de colaboração técnica com a intenção de tornar possível a interoperabilidade entre os sistemas da CEF e do Judiciário.

Assim, a proposta dos integrantes dos grupos de trabalho do CIPJ foi efetivamente implantada, viabilizando o acesso dos magistrados para a obtenção das informações que instruíram o procedimento administrativo em relação ao Seguro DPVAT, além de permitir que estas demandas tramitem de maneira mais célere e eficiente.

Em verdade, a soma de conhecimento entre estudiosos do direito e técnicos de gestão informatizada possibilitou um avanço no papel do Judiciário como órgão que não mais atuaria quando instado por uma das partes, considerando que tal modelo de gestão processual não atende aos anseios da sociedade moderna.

Partindo de valoroso exemplo de contribuição, outras propostas são apresentadas a seguir para concretização do princípio da eficiência no Poder Judiciário.

Adota-se como campo de investigação o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), órgão do Poder Judiciário de maior abrangência no estado em que os autores desenvolvem suas pesquisas. Com o objetivo em mente, foram realizadas consultas na base de precedentes no website do referido Tribunal, utilizando-se das informações disponibilizadas pelo CNJ no relatório Justiça em números, notadamente, aqueles temas com maior incidência na Justiça Estadual, para, ao final, propor sugestões que possibilitem a redução de acervos e prevenção de novos litígios.

Assim, foram analisados Acórdãos em temáticas que apresentam elevado número de ações judiciais em tramitação na Corte cearense, de modo a auxiliar na compreensão de estratégias pré-processuais, processuais e gerenciais para lidar com os conflitos.



No âmbito das Câmaras de Direito Público do TJCE, uma problemática interessante a ser objeto de estudos pelo Centro de Inteligência local consiste na constante interposição de recursos pelo Estado do Ceará envolvendo a discussão de valores de honorários advocatícios fixados em sentença criminal em favor de Advogados dativos em substituição de Defensor Público, diante da ausência ou falta de prestação de serviços em comarcas do interior do Estado.

Com efeito, após busca específica na plataforma de jurisprudência disponível no sítio eletrônico do TJCE com o preenchimento das palavras-chave “defensor dativo” “honorários” “Estado do Ceará” no campo “pesquisa livre”, foram localizados diversos Acórdãos sobre o Estado sendo condenado a pagar honorários advocatícios ao defensor dativo, sendo a maioria deles oriundos de recursos interpostos pelo referido Ente contra sentenças que fixaram a verba sucumbencial em favor de Advogados atuantes em diversas Comarcas do interior do Estado. ¹

Dentre os casos examinados, verificou-se que a maioria dos Juízes de primeira instância segue o entendimento estabelecido pelo STJ, no julgamento do REsp nº 1656322/SC por meio do recurso representativo de controvérsia, de que a tabela de honorários elaborada pela Seccional da OAB “não vincula a remuneração dos advogados nomeados, funcionando apenas como um parâmetro para o juiz, a quem cabe, de acordo com o art. 22, § 1º, da Lei 8.906/1994, fixar os honorários com base nas circunstâncias de cada caso em particular”.

Assim, a maioria dos Desembargadores atuantes nas três Câmaras de Direito Público do TJCE afastam a tese do Estado veiculada em recurso no sentido da possibilidade de discussão dos valores fixados em primeiro grau em momento posterior ao trânsito em julgado com fundamento na não participação do referido Ente na formação do título executivo. Isso porque, conforme entendimento adotado pelo STJ, após a decisão final que estabeleceu o valor dos honorários advocatícios, não é possível alterar a sentença condenatória, uma vez que isso violaria o princípio da coisa julgada, considerando que o Estado é o autor da ação penal pública, além disso, há previsão legal dessa condenação no artigo 24 da Lei Federal nº 8.906/1994.

Contudo, ao examinar alguns precedentes do TJCE que abordam a determinação de remuneração em benefício de Advogado dativo, observa-se que a

¹ CEARÁ. E-SAJ – Consulta completa – jurisprudência. In: Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Jurisprudência. Ceará. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do;jsessionid=84FFC0DEAFF9BDB0716D804C76102D27>. Acesso em maio de 2023.



fixação da verba sucumbencial pelos diversos Juízos de primeiro grau muitas vezes não segue valores equitativos.

Exemplificando, verifica-se que o Advogado é nomeado para o acompanhamento de réu em ação penal ou mesmo audiência em Juizado Especial Criminal, e a depender do entendimento do Julgador, o valor a ser fixado pode ser um ou outro, sem a devida justificação para a estipulação dos honorários com base nos parâmetros definidos na legislação processual, em particular: a diligência do profissional, a natureza e a relevância do caso; o trabalho desempenhado pelo advogado e o tempo necessário para a sua prestação de serviços.

A questão envolve a possibilidade, ou falta dela, de reexame dos montantes determinados em decisão final e inapelável durante a fase de embargos à execução ou objeção ao cumprimento da sentença. Deve-se considerar que a interpretação dominante no âmbito do STJ, responsável pela análise da lei federal, afirma a impossibilidade de revisão do título executivo líquido, correto e exigível, sob o risco de violar a coisa julgada.

Ao avaliar dois casos anteriores provenientes das Câmaras de Direito Público do TJCE, observa-se a discrepância na abordagem do tema. Em algumas situações, o entendimento do STJ citado é aplicado, enquanto em outras ocorre a diminuição dos honorários advocatícios estipulados.

Como exemplo da última situação, em um Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Ceará contra uma decisão emitida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, que rejeitou a impugnação proposta pelo Ente em questão no Cumprimento de uma sentença apresentada em uma Ação de Execução de Valor Certo de honorários advocatícios de advogado dativo, a 3ª Câmara de Direito Público do TJCE deu parcial provimento ao recurso do Ente público, reduzindo o valor de R\$ 9.052,40 (nove mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) fixado em sentença final para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).²

Em contraposição, a 1ª Câmara de Direito Público, em um Agravo de Instrumento interposto contra uma decisão proferida no Cumprimento de sentença que rejeitou a objeção movida pelo Estado do Ceará contra o credor de honorários advocatícios devido à sua nomeação como defensor dativo em processos criminais,

² CEARÁ. E-SAJ – TJCE; Agravo de Instrumento nº. 0621200-40.2021.8.06.0000; Relator: Des. Washington Luis Bezerra de Araújo; Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público; Data do julgamento: 31/05/2021; Data de publicação: 31/05/2021.



optou pela interpretação do STJ de que a discussão de valores é inviável, sob o risco de violar a coisa julgada. 3

Desta forma, é imprescindível o estudo do tema pelo Centro de Inteligência em cooperação com outros órgãos do organograma da Justiça local a fim de monitorar as demandas judiciais e os recursos que envolvam temáticas repetitivas. Para tanto, a utilização dos mecanismos informáticos de padronização dos temas já efetivados no Sistema de automação da Justiça é essencial na identificação do quantitativo de demandas repetitivas e fase atual de processamento a fim de propor aos sujeitos envolvidos no julgamento dos litígios a adoção de fundamentos condizentes com o sistema de precedentes obrigatórios.

Nesse contexto, a elaboração de uma nota técnica pelo Centro de Inteligência do TJCE pode resultar na divulgação rápida de propostas para a resolução dessas demandas, sem prejudicar a adoção de procedimentos já estabelecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

Além disso, outras sugestões podem ser adotadas no trato de demandas que envolvam a discrepância na fixação de honorários de defensor dativo em procedimentos de igual complexidade, tais como o envio de ofícios aos magistrados, sugerindo a adoção dos valores estabelecidos nos indicativos divulgados pelo Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 305 de 07/10/2014 e anexo) ou nos indicativos da OAB Seção do Ceará. Essa abordagem visa facilitar a busca de uma solução consensual entre o Poder Público e o beneficiário da remuneração.

A exemplo, cite-se a Lei 18.664, de 22 de dezembro de 2015 do Estado do Paraná que regulamenta o valor das obrigações de pequeno valor e disciplina em capítulo específico a forma de inscrição de Advogados da Seção do Paraná – OAB-PR, para ser designado como defensor dativo em processo de natureza civil ou criminal, ou ser nomeado como curador especial, após a decisão transitar em julgado.

A mencionada lei estabelece que os honorários serão assumidos pelo Estado, conforme tabela elaborada por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do respectivo Estado, com anterior aceitação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo utilizada como

³ CEARÁ. E-SAJ – TJCE; Agravo de Instrumento nº. 06316382820218060000, Relator: Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, Data de Julgamento: 21/03/2022, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/03/2022.



referência para a fixação dos honorários pelo Juiz, a fim de evitar a apresentação de ações de cobrança ou execução (PARANÁ, 2021).

Para tanto, é importante que o julgador se atenha aos indicativos de valores constantes na resolução firmada pelos referidos órgãos do Poder Executivo, a livre apreciação judicial em conformidade com o entendimento jurisprudencial não é excluída, porém, tem um impacto direto na busca de uma solução amigável para a questão dos honorários advocatícios.

Desta forma, os advogados devidamente registrados na relação de dativos da OAB-PR, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 18.664/2015, ao receberem uma certidão judicial assinada pelo Juiz de Direito ou por funcionário judicial autorizado, que contenha os dados exigidos pelo normativo que estabelecem os valores condizentes com a resolução só precisam formular requerimento administrativo online no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do estado.

A partir do requerimento administrativo, os profissionais terão os seus pedidos avaliados e, havendo equivalência dos valores fixados a título de honorários com a Resolução, é emitido o pagamento diretamente em conta do beneficiário sem interferência do Poder Judiciário.

Dentro da esfera da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, é viável a formulação de resoluções fora do tribunal através da interação do Poder Judiciário com a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos - CPRAC da PGE/CE. A CPRAC é definida no art. 14-A da Lei Complementar Estadual nº. 277, datada de 14 de fevereiro de 2022, e suas principais funções incluem a execução de acordos, tanto judiciais quanto extrajudiciais, em questões de interesse estatal (CEARÁ, 2022).

Nesse sentido, conflitos referentes a direitos patrimoniais disponíveis poderiam ser submetidos à arbitragem pela PGE e advogados beneficiados por título executivo judicial atinente aos honorários de defensor dativo.

Além disso, caso houvesse lei específica fruto do debate entre os órgãos interessados, com a previsão dos valores para cada ato praticado por defensor dativo, execuções ou ações de cobrança movidas por advogados beneficiados com título executivo poderiam ser evitadas na Justiça cearense.

Portanto, é importante que o Centro de Inteligência, ao tomar conhecimento de demandas repetitivas, promova o debate entre os membros participantes, buscando não apenas a solução de demandas já submetidas ao poder judiciário, mas também sugerindo proposições a serem adotadas pelos demais Poderes e a sociedade no



trato de determinada questão, com base em modelos de atuação já existentes e satisfativos.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, assim como o TJCE é classificado como Tribunal de médio porte pelo Conselho Nacional de Justiça e foi instituído em junho de 2020, sendo presidido pelo Primeiro Vice-Presidente da Corte e coordenado por dois magistrados e possui, em nível administrativo, outros magistrados e servidores do Tribunal, conforme Portaria Conjunta nº 140, de 5 de dezembro de 2022 (TJDF, 2022).

Desde o estabelecimento, o CIJDF já produziu 10 Notas Técnicas, sendo a primeira delas abordando a questão da restrição de acesso à justiça devido ao atraso na designação de especialistas para realizar perícias em ações contra a Fazenda Pública iniciadas por beneficiários da assistência judiciária gratuita. 4

A partir de pesquisa por amostragem realizada nas Varas de Fazenda Pública, no início do ano de 2021, o CIJDF constatou que vários processos em tramite nas Varas da Fazenda Pública aguardavam a realização de perícias, sendo que em alguns deles, o Magistrado nomeou vários peritos e não houve a aceitação do encargo (TJDF, 2021). Ao final, os integrantes do CIJDF constataram que a recusa derivava do ínfimo valor estabelecido por Portaria do Tribunal para o pagamento de honorários periciais em demandas indenizatórias, o que acabava por gerar a ineficiência da prestação jurisdicional.

O estudo feito pelo CIJDF destacou ainda que ao levar o tema para julgamento nas Turmas Cíveis daquele Tribunal, instaurou-se divergência quanto ao dever do custeio da perícia no processo de parte beneficiária da justiça gratuita, bem como quanto à inversão do ônus da prova nas demandas envolvendo indenizações em face do Poder Público.

Nesse contexto, o Relator da Nota Técnica n. 01/2021 apresentou decisões divergentes no âmbito das turmas recursais que ora mantinham decisões que invertiam o ônus da prova contra o Distrito Federal, levando em consideração a dificuldade de encontrar um perito para realizar a perícia judicial solicitada pela parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, enquanto outras reconheciam tal inversão como medida excepcional, não podendo atribuir encargo inviável ou

⁴ TJDF. Nota técnica n. 01/2021. Fixação de honorários periciais, em demandas com parte beneficiária da gratuidade de justiça, nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.tjdf.jus.br/consultas/notas-tecnicas/nota-tecnica-1-versao-pdf.pdf/view>. Acesso em: 08 de maio de 2023.



excessivamente penoso ao Ente público de indicar médico integrante de seus quadros para atuar como perito.

Ao final, foram sugeridas medidas como o aumento dos valores de honorários periciais constantes de tabela fixada pelo Tribunal e, caso mantido o valor então existente, a possibilidade de o Magistrado ultrapassar o limite estabelecido como valor máximo para honorários de peritos em até 5 vezes sem necessidade de apresentar posterior justificativa à Presidência do TJDF (TJDF, 2021).

Desta forma, o CIJDF entendeu que a hipossuficiência econômica da parte que não poderia arcar com a perícia constituía um empecilho ao efetivo alcance à justiça com o propósito de obter um desfecho satisfatório e em tempo razoável, colocando o cidadão em situação degradante.

A esse respeito, não se pode perder de vistas que “o uso de procedimentos rápidos e de pessoal com menor remuneração no sistema de justiça pode resultar num produto barato e de má qualidade, de tal maneira que esse risco não pode ser desconsiderado” (Capelleti, 2002, p. 165).

Portanto, observou-se que a atuação do Centro de Inteligência do TJDF foi além de solucionar uma controvérsia jurídica em que se afigurava matéria relacionada a demandas repetitivas, mas propôs medidas administrativas capazes de solucionar o entrave do acesso à justiça de pessoas hipossuficientes que não podem custear a prova pericial evitando a morosidade da prestação jurisdicional.

5 CONCLUSÃO

Atualmente, a pretensão de reforma da legislação processual ultrapassa a noção de desburocratização para englobar fenômenos de gestão administrativa dos Tribunais e cooperação entre os diferentes participantes do sistema de justiça, visando à busca de soluções extrajudiciais para os conflitos.

Com o aumento da litigiosidade nos diversos Tribunais do País, surge a necessidade de propor novas metodologias de trabalho, sendo o Centro de Inteligência um órgão administrativo responsável pelo monitoramento de demandas repetitivas que ingressam nas unidades judiciais, além de promover o gerenciamento de precedentes, oferecendo aos integrantes do Poder Judiciário diversas ferramentas,



processuais ou não, de enfrentamento às demandas, sobretudo aquelas com potencial efeito multiplicador.

Ao avaliarmos as causas que originam a criação dos Centros de Inteligência não se pode desprezar a importância de dar um adequado tratamento às demandas judiciais que envolvem os chamados “litigantes habituais”, os quais na visão de Mancuso (2011, p. 05) “são sujeitos que trabalham em economia de escala com os processos judiciais, possuem estruturas para a gestão de conflitos de massa, com intuito de ganhar o maior tempo possível com a duração dos processos, correndo poucos riscos financeiros”.

Efetivamente, para que a jurisdição seja concretizada, é preciso que o processo se adapte às especificidades do caso em questão. Essa concepção dialógica é materializada através da atuação do Centro de Inteligência do Judiciário, identificando e avaliando aspectos externos e internos que interferem na quantidade de litígios e na carga processual, com destaque para as demandas repetitivas.

Dessa forma, compreender a influência desses aspectos no crescimento de demandas repetitivas e a atuação eficaz do Centro de Inteligência no combate à morosidade judicial, se faz necessário para propor e implementar soluções efetivas que atuem na esfera pré-processual, processual e de gestão.

Segundo Moraes (2018, p. 19), o aparecimento de novos espaços de diálogo no Poder Judiciário indica uma mudança de paradigma no Direito, possibilitando que os conflitos sejam abordados desde a sua origem, conectando informações desde a primeira instância até os tribunais superiores.

Para além da modernização dos recursos tecnológicos que possibilitam a execução das tarefas, é fundamental a valorização e aprimoramento dos servidores do Poder Judiciário, com ênfase na gestão por habilidades ou competências, de forma que a harmonização de todos com a estratégia da instituição é um dos desafios enfrentados pelo gestor público diante dessa abordagem gerencial (COSTA, 2021, p. 78).

Essa valorização do material humano decorre do preponderante caráter intelectual das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Poder Judiciário, sobretudo nos aspectos qualitativo e quantitativo. Com efeito, essa relação pessoal envolve a atuação de servidores da área administrativa e judicial em sintonia com os Magistrados, os quais, embora dotados de alto grau de autonomia,



não podem desprezar as atividades desenvolvidas pelo setor técnico do Judiciário e a área administrativa.

Nesse contexto, Ludwig (2016, p. 88) destaca que o Estado não pode ser indiferente às aspirações do seu quadro de servidores, pois “a falta de capacidade de iniciativa somada à lentidão dos circuitos de gestão faz com que, embora se empenhem por resultados e por se aproximarem dos usuários, nem sempre tenham capacidade de assumir iniciativas ou apresentar soluções”.

Esse novo atuar do Judiciário em interlocução com outros atores do sistema de justiça, em prestígio ao sistema multiportas possibilita o acesso à ordem jurídica justa e concretiza o princípio da eficiência no Poder Judiciário, porquanto rompe a figura da inércia e amplia a noção de jurisdição, trazendo a sociedade para a discussão de temas importantes e que impactam o ajuizamento de novas demandas, além de conferir aos magistrados outros padrões na sua atividade-fim.

Assim, os Centros de Inteligência do Poder Judiciário surgem como um instrumento para simplificação do sistema judicial, influenciando na geração de respostas pré-processuais, principalmente com a cooperação e conversação no âmbito do sistema de justiça brasileiro.

Além da edição de atos normativos, a atuação pré-processual dos grupos integrantes dos Centros de Inteligência confere um novo papel ao Magistrado, no sentido de monitorar novas demandas que impactam o serviço judicial e propor o aperfeiçoamento dos sistemas que operam em cada Tribunal.

Diante das considerações feitas em cada capítulo deste trabalho, é possível concluir que o princípio da eficiência constitui fundamento axiológico no sistema judicial brasileiro, especialmente com a criação dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, atribuindo aos juízes e demais atores do processo um novo papel na rápida solução dos conflitos.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2002

CEARÁ. **Lei Complementar Estadual nº. 277, de 14 de fevereiro de 2022**. Altera a Lei Complementar n. 58, de março de 2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica da



https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_235_13072016_15072016144255.pdf. Acesso em: 10 ago 2023.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 235, de 23 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original131706202010285f996f527203d.pdf>. Acesso em: 10 ago 2022.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 349, de 23 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original131706202010285f996f527203d.pdf>. Acesso em: 10 ago 2022.

DINAMARCO, CÂNDIDO RANGEL. **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: Malheiros, 1993.

DISTRITO FEDERAL, Tribunal de Justiça. **Portaria Conjunta nº 140, de 5 de dezembro de 2022**. Estabelece a estrutura organizacional e as competências das unidades vinculadas à Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <https://www.tjdf.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2022/portaria-conjunta-140-de-05-12-2022>. Acesso em: 5 de maio de 2023.

LUDWIG, Guilherme Guimarães. **Sistema de precedentes como manifestação do princípio da eficiência no processo**. UFB. Bahia, 2016.

MANCUSO, RODOLFO DE CAMARGO. **Acesso à Justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MORAES, Vânia Cardoso André de. Centro Nacional (e locais) de inteligência da Justiça Federal: um sistema organizacional para a construção de uma instituição eficaz e inclusiva em todos os níveis. **Notas técnicas e ações do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2018.

PARANÁ. **Lei Estadual n. 28.664 de 22 de dezembro de 2015**. Atualiza o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=151109&indice=1&totalRegistros=2&dt=1.9.2019.9.27.9.532>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

